



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO**



**TERMO DE CONVOCAÇÃO**

AO(À)

**NOME/RAZÃO SOCIAL:** AC2B TECNOLOGIA EIRELI

**ENDEREÇO:** AV. SEBASTIÃO DANTAS, 385, CENTRO, Jaguaribara - Ceará, CEP: 63490-000

**CPF/CNPJ:** 20.301.708/0001-90

**TELEFONE:** 88999658469

**E-MAIL:** ac2btecnologia@gmail.com

**ASSUNTO:** CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Prezado(a) Sr(a). JANIO AMARO,

Cumprimentando-a cordialmente, dirigimo-nos à V.Sa. com a finalidade de convocar-lhe para assinatura do contrato encaminhado em anexo, decorrente do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO tombado sob o nº 17.16070124-DL, cujo objeto é o(a) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO (SOFTWARE) ENVOLVENDO PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA COM OU SEM DISPUTA, COMPREENDENDO SUA INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, em atendimento ao art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores.

O referido contrato deverá ser assinado e devolvido no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da presente convocação. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, conforme disposto no § 1º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores.

Caso os representantes legais possuam assinatura digital, as mesmas poderão ser aceitas, caso contrário, solicitamos que a(s) via(s) física(s) do Contrato, assinada(s), seja(m) entregue(s) no seguinte endereço: AV. DR. JOAQUIM FERNANDES, 570 - CENTRO - CEP: 63800-000 - QUIXERAMOBIMCE.

Cumprir alertar que a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

Agradeço antecipadamente a atenção e aguardo o atendimento a solicitação o mais breve possível.

Atenciosamente,

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 12 de Agosto de 2024.

**JOSE RONILSON RODRIGUES DE PAULA - PRESIDENTE DE ÓRGÃO**

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

*José Ronilson Rodrigues de Paula*  
Presidente do Saae de Quixeramobim

JANIO  
AMARO:1  
95111753  
00

Assinado de  
forma digital por  
JANIO  
AMARO:19511175  
300  
Dados: 2024.08.12  
10:42:27 -03'00'

**TERMO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 1208.01.2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O(A) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E DO OUTRO A EMPRESA AC2B TECNOLOGIA EIRELI, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA**

O(A) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.742.778/0001-15, com sede na AV. DR. JOAQUIM FERNANDES, 570 - CENTRO - CEP: 63800-000 - QUIXERAMOBIMCE, neste ato representada pelo(a) Sr(a). JOSE RONILSON RODRIGUES DE PAULA(PRESIDENTE DE ÓRGÃO), inscrito(a) no CPF sob o nº 706.515.313-49, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado, a EMPRESA AC2B TECNOLOGIA EIRELI, sediada na AV. SEBASTIÃO DANTAS, 385, CENTRO, Jaguaribara - Ceará, CEP: 63490-000, inscrita no CNPJ sob o nº 20.301.708/0001-90, por seu(s) representante(s) legal(is) Sr./Sra. JANIO AMARO, inscrito(a) no CPF sob o nº 195.111.753-00, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 170103070002 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 17.16070124-DL, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o Aviso de Contratação Direta do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 17.16070124-DL e seus anexos, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e normativos internos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - Constitui objeto da presente avença, o(a) **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO (SOFTWARE) ENVOLVENDO PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA COM OU SEM DISPUTA, COMPREENDENDO SUA INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2 - Dos itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	25151 - LICENÇA DE SOFTWARE DE ACESSO A BANCO DE DADOS ESPECÍFICO DE PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	MÊS	12,00	R\$ 540,00	R\$ 6.480,00
2	25153 - SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA COM OU SEM DISPUTA	MÊS	12,00	R\$ 320,00	R\$ 3.840,00
<b>TOTAL: R\$ 10.320,00</b>					

2.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 - O Termo de Referência.

2.3.2 - A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Contratação Direta.

2.3.3 - A Proposta da contratada.

2.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1 - O prazo de vigência contratual será até **12 (DOZE) MESES**, com início de vigência a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo de aditivo, por um ou mais períodos, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos e demais requisitos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e aguardando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Assinado de forma digital por JANIO AMARO:19511175300  
Dados: 2024.08.12 11:11:48 -03'00'

José Ronilson Rodrigues de Paula  
Presid

JANIO  
AMARO:19  
511175300

Assinado de forma digital por JANIO AMARO:19511175300  
Dados: 2024.08.12 11:11:48 -03'00'

- 3.1.1 - Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.
- 3.1.2 - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.
- 3.1.3 - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.
- 3.1.4 - Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação.
- 3.1.5 - Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 3.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.
- 3.3 - A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.4 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.5 - O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1 - O valor total da contratação é de **R\$ 10.320,00 (DEZ MIL E TREZENTOS E VINTE REAIS)**.
- 4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1 - O prazo para pagamento à contratada e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Anexo I - Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 6.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2 - Após o interregno de um ano, contados da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.
- 6.3 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.4 - O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 6.5 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.6 - Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- 6.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser rescindida a relação que as partes

José Ronison Rodrigues de Paula  
Presidente do SAAE de Quixeramobim

AMARO:19  
511175300

Assinado de forma digital por AMARO  
AMARO:19511175300  
Dados: 2024.08.12 11:12:02 -03'00'





**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO**  
**CONTRATO Nº 1208.01.2024**



contratual, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.10 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

10.13 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.14 - Comprovar, caso solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.18 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

10.22 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.23 - Acatar as orientações do Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.24 - Estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se trata de manipulação dos dados do CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

10.25 - Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de dados – LGPD (13.709/2018), contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados ao CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar ao

José Ronilson Rodrigues de Paula  
Presidente do SAAE de Quixeramobim

JANIO AMARO:19  
511175300  
Assinado de forma digital por JANIO AMARO:19511175300  
Dados: 2024.08.12 11:12:28 -03'00'



10.26 - Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem.

10.27 - Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução contratual, quando couber, nos termos das legislações em vigor.

10.28 - Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização do CONTRATANTE.

10.29 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.30 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

11.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

11.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

11.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.

11.7 - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

11.8 - Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

11.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.9.1 - A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.10 - Responder eventuais pedidos de repactuação de preços ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro solicitados pela contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da solicitação.

11.11 - Comunicar à Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso art. 93, §2º da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

11.13 - Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato.

11.14 - Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de entrega dos materiais/equipamentos ou da execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza.

José Ronilson Rodrigues de Paula  
Presidente do Saae de Quixeramobim

JANIO

AMARO:19

511175300

Assinado de forma digital por JANIO AMARO:19511175300  
Dados: 2024.08.12 11:12:51 -03'00'





motivo justificado.

14.2.4.1.4 - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

14.2.4.2 - 10% (dez por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

14.2.4.2.1 - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

14.2.4.2.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.2.4.3 - 20% (vinte por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação/contratação direta, para aquele que:

14.2.4.3.1 - der causa à inexecução total do contrato.

14.2.4.3.2 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/contratação direta ou a execução do contrato.

14.2.4.3.3 - fraudar a licitação/contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

14.2.4.3.4 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

14.2.4.3.5 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação direta.

14.2.4.3.6 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2.4.4 - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

14.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7 - A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou

José Romison Rodrigues de Paula  
Presidente do Saae de Quixeramobim

AMARO:19  
511175300  
AMARO:19511175  
300  
Dados: 2024.08.12  
11:13:19 -03'00'



à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com a contratada ou será cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

15.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

15.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.2.3 - Indenizações e multas.

15.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.4 - Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que a contratada mantém vínculo com dirigente ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

17.1 - As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação/contratação direta, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

17.2.1 - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.

17.2.2 - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato.

José Ronilson Rodrigues de Paula  
Presidente do SAAE de Quixeramobim

JANIO  
AMARO:19  
511175300

O presente documento é digital por JANIO AMARO:19511175300  
Dados: 2024.08.12 11:13:33 -03'00'

17.2.3 - "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

17.2.4 - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

17.2.5 - "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

17.4 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

18.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 - A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.4 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

19.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art 8º, §2 da Lei nº 12.527/2011.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1 - A Administração do CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

20.1.1 - Para os casos previstos no "caput" desta cláusula, o CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada por portaria, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

20.1.2 - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do CONTRATANTE, cujo

José Ronilson Rodrigues de Paula  
Presidente do SAAE de Quixeramobim

JANIO

AMARO:19

511175300

Assinado de forma digital por JANIO AMARO:19511175300  
Dados: 2024.08.12 11:13:48 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO**  
**CONTRATO N° 1208.01.2024**

SAAE DE QUIXERAMOBIM  
 FL. 292  
 RUBRICA

objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

20.1.3 - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

20.1.4 - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO**

21.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou por meio da conciliação e mediação, nos moldes do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 12 de Agosto de 2024.

  
**JOSE RONILSON RODRIGUES DE PAULA**  
 PRESIDENTE DE ÓRGÃO  
 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
 CONTRATANTE

*Jose Ronilson Rodrigues de Paula  
 Presidente do Saae de Quixeramobim*

**JANIO**  
**AMARO:1951**  
**1175300**

Assinado de forma digital por JANIO AMARO:19511175300  
 Dados: 2024.08.12 11:14:05 -03'00'

**AC2B TECNOLOGIA EIRELI**  
 CNPJ N° 20.301.708/0001-90  
 REPRESENTANTE LEGAL: JANIO AMARO  
 CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. NOME: Manilene Rodrigues da Silva - CPF: 965.975.773-53  
 2. NOME: Oláudia Helena da Silva - CPF: 379.667.403-82

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 1208.01.2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17.16070124-DL**

O(A) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO torna público o Extrato do Instrumento Contratual para o objeto indicado abaixo:

**CONTRATADO(A):** AC2B TECNOLOGIA EIRELI - CPF/CNPJ: 20.301.708/0001-90 - ENDEREÇO: AV. SEBASTIÃO DANTAS, 385, CENTRO, Jaguaribara - Ceará, CEP: 63490-000;

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ARTIGO 75 INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, ALTERADA E CONSOLIDADA;

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO (SOFTWARE) ENVOLVENDO PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA COM OU SEM DISPUTA, COMPREENDENDO SUA INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM;

**ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17.16070124-DL;

**VIGÊNCIA:** 12/08/2024 até 12/08/2025;

**VALOR GLOBAL:** R\$ 10.320,00 (DEZ MIL E TREZENTOS E VINTE REAIS);

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO DE DESPESA/FONTE DE RECURSO:**

- 17 01 17 122 0001 2.127 3.3.90.40.06 1899000000

**DATA DA ASSINATURA:** 12 de Agosto de 2024;

**SIGNATÁRIOS:** JOSE RONILSON RODRIGUES DE PAULA - PRESIDENTE DE ÓRGÃO, E JANIO AMARO - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Este extrato será divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial deste órgão/entidade, em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 12 de Agosto de 2024.



**JOSE RONILSON RODRIGUES DE PAULA - PRESIDENTE DE ÓRGÃO**  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

José Ronilson Rodrigues de Paula  
Presidente do Saae de Quixeramobim



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO**

SAAE DE QUIXERAMOBIM  
FL. 299  
f  
RUBRICA

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO**

**CERTIFICO**, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, que o **EXTRATO DO CONTRATO nº 1208.01.2024**, oriundo do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **17.16070124-DL**, cujo objeto é o(a) **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO (SOFTWARE) ENVOLVENDO PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA COM OU SEM DISPUTA, COMPREENDENDO SUA INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**, foi devidamente publicado no sítio eletrônico oficial do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**, conforme estabelece o art. 87 da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim, e em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, respeitando dessa forma, o princípio da publicidade dos atos públicos. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, nesta data.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 12 de Agosto de 2024.

**JOSE RONILSON RODRIGUES DE PAULA - PRESIDENTE DE ÓRGÃO**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

José Ronilson Rodrigues de Paula  
Presidente do Saae de Quixeramobim



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO**



**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO**

**PORTARIA Nº 1208.01.2024, DE 12/08/2024**

O(A) Sr(a). JOSE RONILSON RODRIGUES DE PAULA, Ordenador(a) de Despesas do(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim;

Considerando que a Lei nº 14.133,2021, alterada e consolidada, que estabeleceu normas gerais de licitações e contratos administrativos, dispõe em seu art. 117 que "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição";

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do mencionado contrato:

**CONTRATO Nº:** 1208.01.2024 - **PROCESSO Nº:** 17.16070124-DL

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO (SOFTWARE) ENVOLVENDO PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA COM OU SEM DISPUTA, COMPREENDENDO SUA INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

**CONTRATADO(A):** AC2B TECNOLOGIA EIRELI - CNPJ/CPF Nº 20.301.708/0001-90

I - Gestor do Contrato: MARIA LUCILENE CARLOS DA SILVA - CPF: 324.380.793-04

II - Fiscal do Contrato: PAULO ROBERTO RODRIGUES PAULINO - CPF: 010.416.853-60

Art. 2º - Compete ao servidor, designado como gestor do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. O gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas através da Lei Complementar nº 102/2024, de 17 de janeiro de 2024, da Prefeitura Municipal de Quixeramobim.

Art. 3º - Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas através da Lei Complementar nº 102/2024, de 17 de janeiro de 2024, da Prefeitura Municipal de Quixeramobim.

Art. 4º - Em caso de necessidade eventual de substituição, será emitida Portaria específica para este fim.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade durante toda a vigência contratual, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 12 de Agosto de 2024.

**JOSE RONILSON RODRIGUES DE PAULA - PRESIDENTE DE ÓRGÃO**

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

*José Ronilson Rodrigues de Paula*  
*Presidente do Saae de Quixeramobim*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO**



**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO para os fins que se fizerem necessários que a Portaria nº 1208.01.2024, de 12/08/2024, que designou o gestor e fiscal do contrato de nº 1208.01.2024, cujo objeto é o(a) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO (SOFTWARE) ENVOLVENDO PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA COM OU SEM DISPUTA, COMPREENDENDO SUA INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, foi devidamente publicada por meio de afixação no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Quixeramobim (Quadro de Avisos e Publicações), nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim, respeitando dessa forma, o princípio da publicidade dos atos públicos. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, nesta data.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 12 de Agosto de 2024.

**JOSE RONILSON RODRIGUES DE PAULA - PRESIDENTE DE ÓRGÃO**

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

José Ronilson Rodrigues de Paula  
Presidente do Saae de Quixeramobim